



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2013	Medida Provisória nº 619, de 2013			
Autor Deputado			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do § 8º do artigo 11 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo artigo 3º da MP 619, de 2013, a seguinte redação

“Art. 3º. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

§ 8º

VI - a associação em cooperativa agropecuária ou em cooperativas de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012; e

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.690/2012 disciplinou as cooperativas de trabalho, que se diferenciam do gênero cooperativa agropecuária como tradicionalmente se denominam as cooperativas de comercialização existentes no meio rural. Impõe-se deixar claro na Lei também que a participação dos agricultores familiares em cooperativas de produção agropecuária não descaracteriza a sua condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Marcon:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 17:10
Givago Costa, Mat. 257610